



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem por objetivo resolver problema que nem mais deveria existir diante da regulamentação, desde 2021, pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a livre conversão à direita diante do sinal vermelho, desde que haja condições de trafegabilidade.

A regra é apresentada no art. 44-A, incluído no CTB, que diz que “é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código”.

Para corroborar com a justificativa, trazemos à baila a fala da Diretora Técnica do DETRAN-ES, Édina de Almeida Poleto, que explicou que o órgão é responsável pelo trânsito em 69 municípios capixabas. Em Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Gabriel da Palha, as prefeituras são responsáveis pela gestão do tráfego e adequações das normas, conforme determinam as legislações federais.

O ponto principal dessa mudança é a questão da fluidez do trânsito. Se os municípios quiserem seguir, eles devem avaliar os pontos específicos da possibilidade dessa conversão, se existe fluxo que indique essa necessidade. Em seguida, é preciso avaliar a segurança que essa sinalização vai dar ao pedestre e ao ciclista, por exemplo, orientou.

Nesse sentido, nossa Proposta tem por objetivo simplificar a vida do cidadão, sem qualquer prejuízo ao controle ou à segurança do trânsito.

Ademais, caberá ao Executivo Municipal o estudo para fazer as identificações por meio de placas de trânsito.

Por fim, entende-se com este Projeto de Lei que é mais uma ferramenta para que haja fluidez no trânsito de Porto Alegre.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 8 de novembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 362/24

Estabelece, no Município de Porto Alegre, que é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Porto Alegre, que é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 26/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0814786** e o código CRC **E2A0D4C4**.

